



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA HOSPITAL NOSSO SENHOR DO BONFIM

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

1.1. Trata-se da aquisição de equipamento hospitalar - Colposcópio, para realização de exames ginecológicos especializados no Hospital Nosso Senhor do Bonfim, procedimento importante para detectar precocemente lesões precursoras de câncer de colo de útero.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Colposcópio 3x de aumento variável, inclusos a 3ª ocular e Braço Pantográfico (trinocular) específico para exames de colposcopia com aumento de 7x, 14x e 25x. Cabeçote produzido em alumínio, Sistema de Iluminação: Responsável por iluminar todo o campo de operação em um diâmetro de 80mm e sendo capaz de produzir aproximadamente 7000 LUX de intensidade luminosa, Oculares do Colposcópio variável em 3X, com três aumentos diferentes, pedestal de Inox que possibilita a retirada completa do conjunto cabeçote, pedestal tubular Com pintura eletrostática, base com 5 rodízios em aço carbono e pintura eletrostática, com acessórios inclusos da terceira ocular e braço pantográfico. Seletor de tensão de operação automático: 127/220V. 50/60 Hz. Potência máxima de consumo (VA): 127V = 8,9 - 220V = 11. Fusíveis: (2 - T 500mA / Sem retardo) 250V. Iluminação LED (SMD): 18W 12Vdc. Temperatura da cor: 6500K (branca fria). Filtros de luz: Verde e Azul. Distância Focal (mm): 300. Micro regulagem (mm): 40. Campo de visão (mm): 18. Ângulo de rotação do Cabeçote: 360°. Resgistrado na ANVISA e com no mínimo 12 meses de garantia contra defeitos de fabricação.	UNIDADE	01

II - JUSTIFICATIVA



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

HOSPITAL NOSSO SENHOR DO BONFIM

2.1. Considerando a necessidade de manter em pleno funcionamento o Hospital Nosso Senhor d Bonfim. A presente solicitação refere-se à aquisição de um colposcópio, equipamento hospitalar utilizado para exames ginecológicos com ampliação da visualização do colo do útero, permitindo a identificação de lesões que muitas vezes não são visíveis a olho nu. Este exame, denominado colposcopia, é fundamental na rotina preventiva da saúde da mulher e será utilizado no Hospital Nosso Senhor do Bonfim, em parceria com o Estado, por meio do Programa Mais Médicos, iniciativa do Governo Federal. A colposcopia é um exame de grande relevância clínica, pois possibilita a análise detalhada do colo do útero, vagina e vulva, com auxílio de um microscópio (colposcópio). Essa análise permite a detecção precoce de lesões benignas, pré-malignas e malignas, como as causadas pelo HPV e o câncer do colo do útero. Além disso, permite a realização de biópsias direcionadas, viabilizando diagnósticos precisos e o início de tratamentos eficazes, complementando os exames de rotina e prevenindo o desenvolvimento de doenças graves. O colposcópio será utilizado prioritariamente para a realização de exames ginecológicos especializados, com foco na detecção precoce de lesões precursoras do câncer cervical. Sua aquisição contribuirá para diagnósticos mais precisos, intervenções clínicas seguras e maior resolutividade na assistência prestada à população. Representa, portanto, um avanço nas práticas de rastreamento, prevenção e cuidado integral à saúde da mulher, especialmente diante do contexto epidemiológico da região. Para garantir ações de saúde com qualidade, segurança e efetividade, é imprescindível que o hospital disponha de recursos tecnológicos atualizados. A aquisição do colposcópio configura-se como uma solução estruturante e estratégica, permitindo ampliar a capacidade de atendimento voltado às Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), com maior acurácia diagnóstica. Além disso, contribuirá para a qualificação dos protocolos clínicos e para a melhoria das condições de trabalho dos profissionais de saúde. Mais do que um simples equipamento, trata-se de uma ferramenta de apoio clínico e institucional que permitirá ao hospital ampliar o acesso a exames especializados, promover a saúde preventiva e oferecer respostas ágeis às demandas epidemiológicas da população. A iniciativa está em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente os da universalidade, integralidade e equidade da assistência à saúde. Dessa forma, a aquisição do colposcópio representa um investimento estratégico e necessário, com impacto direto na qualificação da assistência ginecológica no município. Trata-se de uma medida concreta para o



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA HOSPITAL NOSSO SENHOR DO BONFIM

fortalecimento dos serviços prestados, enfrentamento das IST's com base em evidências científicas e redução das desigualdades no acesso ao diagnóstico e tratamento de condições sensíveis à atenção especializada. Vale ressaltar que a médica do mais médico irá começar os atendimentos no dia 15 de outubro.

III – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. A contratada deverá fornecer os itens no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento formal da Ordem de Serviço a ser expedida pela Superintendência de Compras.

3.2. Havendo qualquer motivo que impossibilite o fornecimento, a empresa contratada deverá justificadamente informar a contratante no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, informando ainda os motivos que deram causa ao não fornecimento com as devidas comprovações;

3.3. O recebimento dos itens será de inteira responsabilidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

3.3.1. Em caso de recusa do recebimento, o Fiscal deverá elaborar Relatório informando os motivos que levaram para o não recebimento dos serviços, sendo que nesse caso a contratada deverá ser notificada para que refaça os serviços, sem ônus para a Administração Pública;

IV – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do contratante

4.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas que:

4.2.1. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Federal;

4.2.2. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual;

4.2.3. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada;

4.2.4. Comprovante de regularidade Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.5. Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

4.3. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento definitivo pelo Departamento de Finanças, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

HOSPITAL NOSSO SENHOR DO BONFIM

V - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do fornecimento e, ainda:

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Município de Silvânia, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas o serviço com defeitos e/ou rejeitado, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;

5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na prestação de serviços;

VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação dos serviços;

6.2. Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a data da efetiva prestação do serviço, observando-se, antes do pagamento, a atestação da Nota Fiscal, e demais exigências da legislação vigente;

6.3. Devolver, com a devida justificativa, os objetos entregues fora das especificações;

6.4. Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão entregues os produtos;

VII - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O embasamento legal da presente contratação direta, é por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, que diz VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

HOSPITAL NOSSO SENHOR DO BONFIM

públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

VIII – DO PREÇO

8.1. O preço estimado para a referida prestação dos serviços e aquisição não poderá ultrapassar os valores permitidos pelo Art. 75, incida Lei 14.133/21, alterada pelo Decreto Federal nº 11.317/2022;

8.2. Os serviços deverão ser realizados junto a empresa do ramo, objeto desta contratação;

8.3. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguro, transportes, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

IX – SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

9.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

HOSPITAL NOSSO SENHOR DO BONFIM

9.4. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos;

9.5. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6(seis)anos.

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput. do art. 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do caput do mesmo artigo.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

X – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Considerando os termos do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - Dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA HOSPITAL NOSSO SENHOR DO BONFIM

10.2. O caso em tela amolda-se perfeitamente nas duas situações acima descritas, dispensando dessa forma a confecção de contrato administrativo.

Silvania, 23 de setembro de 2025.

Termo de Referência elaborado por:

JAYNE DE OLIVEIRA
Diretora Administrativa
Hospital Nosso Senhor do Bonfim

JAYNE DE OLIVEIRA

Diretora Administrativa do Hospital Nosso Senhor do Bonfim

Termo de Referência aprovado por:

ROSIMEIRE APARECIDA DE GODOI

ROSIMEIRE APARECIDA DE GODOI
Secretaria Municipal de Saúde